



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00238

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Modifica-se artigo 1º § 3º o inciso XI da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigo 51 da Medida Provisória nº 627/2013: EMENDA MODIFICATIVA Modifica a redação dada ao artigo 1º, § 3º inciso XI da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, pelo artigo 51 da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013 para a seguinte redação: § 3º XI – reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível ou ativo financeiro representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos; JUSTIFICATIVA A presente proposta de emenda modificativa do artigo 1º, § 3º inciso XI da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme inserção promovida pelo artigo 51 da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013 visa não apenas conferir a neutralidade fiscal necessária às contrapartidas representativas de ativos intangíveis pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura no caso				
ASSINATURA				



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

de contratos de concessão de serviços públicos, mas também assegurar tratamento equivalente a ativos financeiros que possam representar essas contrapartidas.

Trata-se de modificação que se coaduna com o objetivo do artigo 51 da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013, de adaptar o disposto no artigo 1º, § 3º inciso XI da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, ao novo conceito de receita bruta previsto pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e, simultaneamente, restabelecer a neutralidade em relação a eventuais ajustes a valor presente a que se refere o inciso VIII do mesmo artigo 1º, § 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013

Deputado Luiz Pitiman

ASSINATURA